



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

### DECRETO ADM N.º 021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

**Constitui o Comitê de Coordenação e o Comitê de Execução do Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Presidente Tancredo Neves / Bahia, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e Decreto Nº 7.217 de 21 de junho de 2010,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir o **Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo**, responsáveis pela elaboração do Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de xx, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

**Art. 2º** - O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa responsável pela condução da elaboração do Plano Setorial, composto pelos seguintes integrantes:

#### I – Representantes do Poder Público:

- a) **Titular:** Jeane da Silva Oliveira - **Suplente:** Antonio Ailton de Sousa Venceslau, Representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- c) Rodrigo Santos da Cruz – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Almir Rodrigues dos Santos – Câmara Municipal de Vereadores;

#### II – Representantes do prestador de serviço:

- a) Titular: Domingos Mário de Lima – Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa);
- b) Suplente: Júlio Cezar de Carvalho Brito - Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa);

#### III – Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

- a) Nemias Fagundes de Brito – Associação Beneficente da Igreja Pentecostal Ungida
- b) Valquirio Souza Nunes – Conselho Municipal da Criança e Adolescente

#### IV – Representante de Entidade de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão:

Eva Pereira de Brito – Escola João de Souza Barreto

**Art. 3º** - O Comitê de Coordenação aqui constituído tem as seguintes atribuições:

- I - Articulação institucional das diversas instâncias envolvidas;
- II – Discussão, avaliação e aprovação do trabalho produzido pelo Comitê de Execução;
- III – Sugestão de alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses;
- IV - Aprovação final dos produtos do Plano Setorial Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000  
Tel.: 73 3540 1112



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

**Art. 4º** - O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Setorial, composto pelos seguintes integrantes:

### I – Representantes do Poder Público

- a) Nailton de Jesus Santana – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- b) Lais Venceslau Mendes - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- c) Erivaldo Santos Brito – Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Daniela dos Santos Mendes – Secretaria Municipal de Saúde;

### II – Representante do prestador de serviço:

- a) Titular: Sandra Basílio Costa Machado – Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa)

**Art. 5º** - O Comitê Executivo aqui constituído tem as seguintes atribuições:

I – Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência apreciando as atividades de cada fase da elaboração do Plano Setorial e de cada produto elaborado submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação;

II - Promover em todo o município a divulgação do processo de elaboração do Plano Setorial;

III - Acompanhar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

IV - Diligenciar e acompanhar as atividades locais a cargo da Prefeitura;

V - Promover a comunicação e mobilização social para os eventos públicos;

VI - Promover a logística e a coordenação executiva dos trabalhos dos eventos públicos;

VII - Acompanhar os prazos indicados no cronograma de execução;

VIII - Aprovar os produtos elaborados.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2019.

Antonio dos Santos Mendes  
Prefeito Municipal